



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27/2026
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº XXX.570.456-XX.

CREDENCIADA/CONTRATADO: ELAINE FERREIRA SO SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.362.804/0001-XX, com sede no Faz Funil, nº. S/N, Bairro: Zona Rural, CEP: 35.695-000, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato, representada pela Senhora Elaine Ferreira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº. XX0.333.196-XX, RG MGXX494XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA TIPO CASCALHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, para atender ao Município de Igaratinga, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2026), processo administrativo nº 27/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para FORNECIMENTO DE CASCALHO.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO PRODUTO	DO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL GLOBAL
01	10.000 TONELADAS	MATERIAL DE JAZIDA TIPO CASCALHO (INCLUINDO RETIRADA E CARREGAMENTO)		R\$35,97	R\$359.700,00

Elaine Ferreira dos Santos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADO

- 4.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, ii, da lei nº 14.133/2021;
- 4.2 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.3 cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.4 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 4.5 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 4.6 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 4.7 comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.8 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 4.9 cumprir com as determinações estabelecidas pelo ministério do trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 4.10 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 4.11 obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias.
- 4.12 providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) objeto deste contrato, de

Elaine Ferreira dos Santos



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela contratante.

4.13 responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento objeto do presente contrato.

4.14 manter, na direção do fornecimento do material, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

4.15 o contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso xvii do art. 92. Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

5.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através dos fiscais especialmente designados;

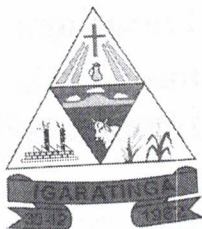
5.5 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da lei nº 14.133/2021;

5.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência deste contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo contratado em sua proposta, no prazo de **30 dias corridos** da data do recebimento definitivo do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente

Elaine Ferreira dos Santos



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

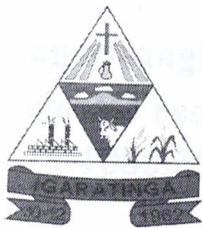
responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de

Elaine Ferreira dos Santos



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

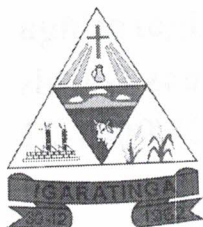
9.1 Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos

Elaine Ferreira dos Santos,



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

contratos.

Igaratinga/MG, 25 de março de 2026.

FABIO ALVES COSTA
FONSECA:04557045
626

Assinado de forma digital
por FABIO ALVES COSTA
FONSECA:04557045626
Dados: 2026.03.25
09:48:11 -03'00'

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE FERREIRA DOS SANTOS
CREDENCIADA

EDSON JÚNIO GUIMARÃES
Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos

ANTÔNIO HONÓRIO DA SILVA
Fiscal

Elaine Ferreira dos Santos.